



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



## LEI Nº 2.335, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.011.

*“Fixa subsídio do Prefeito e Vice Prefeito do Município de Tabapuã para a Legislatura 2013/2016 e dá outras providências”.*

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme autógrafo de Lei n. 055, de 06 de dezembro de 2011, oriundo do projeto de Lei n. 06 de 30 de novembro de 2011, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tabapuã.

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, para a gestão de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016 fica fixado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, para a gestão de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016 fica fixado em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 3º** - Os valores mensais e anuais dos subsídios individuais fixados a serem pagos, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e normas infraconstitucionais pertinentes.

**Parágrafo único** – Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal, a observância dos limites, devendo adotar por meio de ato próprio devidamente justificado, as medidas de ajustes dos valores, para fins de adequação aos limites legais.

**Art. 4º** - Os valores dos subsídios fixados serão utilizados por lei específica, mediante a aplicação da Revisão Geral Anual em consonância com o artigo 37, X da constituição Federal, na mesma data e índice aplicados aos servidores públicos municipais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



**Parágrafo único** – A aplicação da Revisão Geral Anual dos subsídios será aplicada somente a partir do exercício financeiro de 2014.

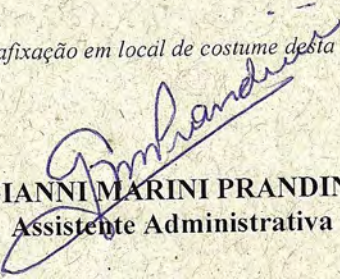
**Art. 5º** - Serão consignados na Lei Orçamentária Anual de cada exercício, os recursos orçamentários necessários ao atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 09 de dezembro de 2.011.

  
**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**  
Prefeita Municipal

*Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.*

  
**GIANNI MARINI PRANDINI**  
Assistente Administrativa